



## PROJETO DE LEI Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Município de Contagem a associar-se a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Contagem como associado da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba, para a consecução das seguintes finalidades:

I – exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

II – desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, a disposição dos interessados;

III – desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário, incluindo, além de assessoria na elaboração de material promocional individualizado, meios eletrônicos e convencionais;

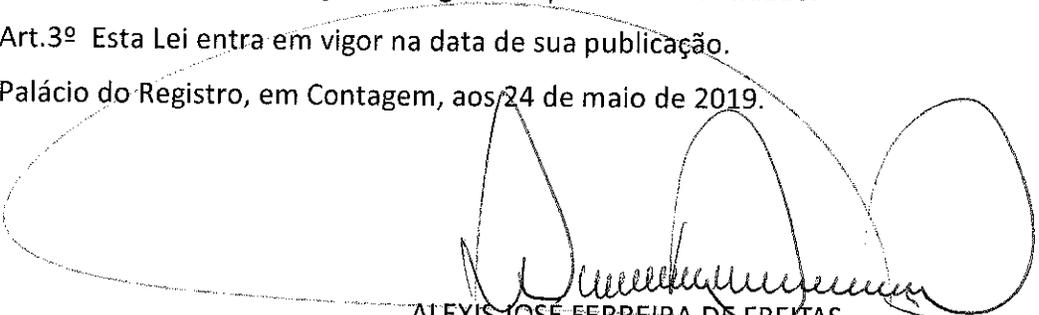
IV – desenvolver ações que visem aos municípios associados: a preservação do patrimônio histórico e natural; a melhoria dos acessos aos produtos turísticos; o controle da qualidade do receptivo turístico; a melhoria da infraestrutura básica; o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos; a promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba, anualmente, com a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo único. As contribuições financeiras anuais definidas no **caput** deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de maio de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem